



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-458

00222

data 16/02/2009	Proposição Medida Provisória nº 458/2009			
autor Nazareno Fonteles/PT/PI	nº do prontuário 2057			
1 Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 3	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 36 da MP 458, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 36. Fica criada no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA comissão de acompanhamento e fiscalização das ações de regularização previstas nesta Lei.

§ 1º Poderão indicar membros efetivos e suplentes da Comissão os Ministérios das Cidades, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério da Integração Regional e as entidades representativas dos trabalhadores rurais, na forma do regulamento.

§ 2º O Ministério do Desenvolvimento Agrário criará sistema informatizado a ser disponibilizado na rede mundial de computadores - Internet, visando assegurar a transparência sobre o processo de regularização fundiária de que trata esta Medida Provisória. “

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emprestar efetividade e exercitar o controle social das ações de regularização previstas nesta lei. Consideramos como insuficiente, ainda que importante, a mera disponibilização de informações na rede mundial de computadores.

PARLAMENTAR

Nazareno Fonteles
Nazareno Fonteles/PT/PI

